



**LEI Nº 499/2014**

**De: 12 de Maio de 2014.**

**“Dispõe sobre o pagamento de impostos municipais de responsabilidade das colonizadoras e imobiliárias, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, Sr. Moacir Pinheiro Piovesan,** faz saber que a Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos MT, aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º.** Ficam as colonizadoras e imobiliárias obrigadas a efetuarem o pagamento de taxas e do imposto referente ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) dos lotes da sede, glebas e comunidades de sua posse ou propriedade, localizados no Município de Porto dos Gaúchos - MT.

**§ 1º** - Ficam as colonizadoras e imobiliárias obrigadas a fornecer semestralmente para a Prefeitura Municipal, demonstrativos de vendas, doações e reservas.

**§ 2º** - Ficam também as colonizadoras e imobiliárias obrigadas a efetuarem as matrículas de seus loteamentos urbanos até a data de 31 de Setembro de 2014.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Fica revogada a Lei 035/1989 de 29 de junho de 1989, e quaisquer outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em  
12 de Maio de 2014.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
*Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT*